



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

## Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2019**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA KMA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, por seu órgão administrativo a Prefeitura Municipal, com sede na rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, representado pelo Sr. Prefeito **WANZETE KRÜGER**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 488.147.097-34, residente na rua Adolpho Hülle, nº 81, Centro, Domingos Martins - ES, CEP.: 29260-000, por meio da a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, representada pela secretária Municipal Sra. **Cláudia Uliana Guarnier**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KMA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, localizado a Rodovia Rod. Norte Sul, nº 358, Manoel Plaza, Serra - ES, CEP: 29160-415, inscrita no CNPJ sob o nº 12.149.367/0001-50, representada pelo Senhor **Fernando Rosa Agostinho**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 005.147.507-31 e inscrito no CREA/ES sob o nº 6.341-D-ES, residente e domiciliado à Rua Maria Eleonora Pereira, nº 173, Aptº 202, Jardim da Penha, Vitória - ES, CEP 29060-180, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos DO Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Pesquisa de Preços nº 50/2019, Processo Administrativo nº 1110/2019**, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na confecção de Laudos de Avaliação de imóveis urbanos e rurais, localizados no Município de Domingos Martins para locação, aquisição, desapropriação, permuta, cessão ou outras finalidade previstas em Lei, conforme especificado no Edital Pesquisa de Preços nº 00050/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Execução**

2.1 - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.1 - Os serviços serão executados parceladamente, conforme a necessidade da Prefeitura, durante o prazo do Contrato.

2.2 - A quantidade prevista poderá ser aumentada ou diminuída, conforme a necessidade da Prefeitura, durante o prazo do contrato.

2.3 - O serviço deverá constar de visita "in loco" para verificação das condições e espaço do imóvel locado, bem como da localização do mesmo, e elaboração de avaliação nos termos da ABNT NBR 14653, devidamente assinado por profissional de Engenharia, registrado no CREA, no CAU ou no CRECI Corretor com registro de avaliador imobiliário.

2.4 - Durante o prazo do contrato, diante da necessidade apresentada pelas Secretarias Municipais,



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

a Prefeitura emitirá Ordens de Serviço contendo a relação do(s) imóveis(s) a ser(em) avaliado(s), finalidade, tipo de avaliação e demais especificações necessárias para a execução dos serviços.

2.5 - O Contratado deverá realizar a avaliação e entregar à Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

2.5.1 - O Laudo deverá vir acompanhado da respectiva ART ou RRT quitada, custeada pelo responsável técnico.

2.6 - Após a entrega da avaliação, será realizada a liquidação da despesa conforme executada, e encaminhada para pagamento.

2.7 - A quantidade de imóveis é estimativa, podendo, durante o contrato, não atingir a quantidade total de avaliações estimadas, cabendo à Administração solicitar a avaliação conforme a necessidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - O total dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, fixo e irreajustável, de acordo com a proposta comercial contida no Processo Pesquisa de Preços nº 000050/2019.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO de imóveis, para fins de locação, aquisição, desapropriação, permuta cessão ou outras finalidades previstas em lei, para atendimento ao interesse da administração. - a avaliação deverá seguir as normas da abnt nbr 14653. - as condições de realização dos serviços estão descritas no termo de referência .	UN	30	530,00	15.900,00
<b>Total Geral</b>				<b>15.900,00</b>	

## CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada Laudo de Avaliação, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante a emissão de Nota Fiscal na forma da Lei, sem emendas ou rasuras.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3 - Na Nota Fiscal deverão estar destacadas os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos ou tributos, sob pena de retenção de valores no ato do pagamento.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - As retenções de impostos serão realizadas conforme legislação e contrato vigente.

4.6 - Os pagamentos se farão mediante crédito na conta bancária da CONTRATADA, no Banco por ela indicado, constantes no campo "Informações Complementares" na Nota Fiscal.

4.7 - A Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no referido edital, no que concerne à PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

4.8 - A Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

## CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentárias previstas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins para o exercício de 2019.

5.1.1 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos 060001.0412200052.014.33903900000 - Ficha 100, Reserva 918.

## CLÁUSULA SEXTA - Do Reajustamento

6.1 - Os preços propostos não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 - A parcela dos serviços a serem concluídas, após 12 (doze) meses de contrato, será reajustada pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

6.3 - Para fins de aplicação do índice do IGPM da FGV, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

Fórmula: PR = V x L1/L0

Onde:

PR = parcela reajustada;

V = valor básico contratual, em real, relativo à parcela do serviço a ser reajustado;

L1 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGPM da FGV, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto), 36º (trigésimo sexto), etc, mês após o mês da data de base de preços.

L0 = Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna - IGPM da FGV, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao mês da data base de preços.

6.4 - O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável a contratada.

## CLAUSULA SÉTIMA - Responsabilidade da Contratada

7.1 - Realizar os serviços nos termos e condições deste Termo de Referência.

7.2 - Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

7.3 – Ter inscrição no CREA, CAU ou CRECI Corretor com registro de avaliador imobiliário;

7.4 – Fazer Visitas "in loco" nos imóveis, para verificação das condições e outros aspectos necessários para a avaliação.

4.4.1 A visita a ser realizada poderá ser em qualquer localidade do Município de Domingos Martins.

7.5 - Elaboração de Avaliação nos termos da ABNT NBR 14653, contendo todos os dados necessários para a avaliação, de acordo com a finalidade e tipo da avaliação especificada na Ordem de Serviço.

7.5.1 - O Laudo deverá vir acompanhado da respectiva ART ou RRT quitada, custeada pelo responsável técnico.

7.6 - Correrá por conta do contratado todas despesas para realização dos serviços, tais como materiais, transporte, taxas, alimentação, pagamento de ART, pagamento de pessoal, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas advindas da total realização dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA- Da Fiscalização

8.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pelo Contratante, por meio da servidora Sra. Elineia Aparecida Klein Pereira, Matr. 10691, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e-mail: [secadm@domingosmartins.es.gov.br](mailto:secadm@domingosmartins.es.gov.br), de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições e proposta referente ao Processo Tomada de Preços - nº 000050/2019.

## CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas e Rescisão

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observada as disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Multa de Mora;

II - Multa Compensatória;

III - Advertência;

IV - Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 - A multa de mora é punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no item 9.2.1, limitado a 30 (trinta) dias.

9.2.1 - A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada;



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

9.2.2 - No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual;

9.2.3 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata este ato, e de cobrança, a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% do valor previsto no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.4 - A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo, inclusive com a informação do cálculo da multa pelo órgão responsável pela condução do procedimento de aplicação da penalidade.

9.3 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a contratada às sanções previstas nos incisos II, III, IV e V do item 9.1.

9.3.1 - As sanções previstas nos incisos III, IV e V do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos I e II do mesmo item.

9.4 - A sanção estabelecida no inciso II (multa compensatória) do item 9.1 será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - O atraso injustificado e superior ao previsto no item 9.2 caput (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no subitem 9.2.1 do item 9.2, ensejando, ainda, a rescisão do contrato;

II - Poderá ser estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no subitem 9.2.1 do item 9.2, dobrável na reincidência, por inexecução, no todo ou em parte, de qualquer item pactuado;

9.5 - A advertência é a reprimenda escrita aplicada ao contratado pelo cometimento de pequenas faltas ou faltas levíssimas, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativo à completa execução do contrato, objetiva induzir o particular a cumprir regularmente o que foi pactuado e cientificar de que a reincidência importa em pena mais severa. Pode ser cumulada com multa, mas não com as demais penalidades (suspensão temporária e declaração de inidoneidade);

9.6 - Não há uma regra ou ordem específica para a aplicação das sanções acima previstas, no entanto, deverão ser observados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, de forma que sejam aplicadas penalidades efetivamente proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais.

9.6.1 - A decisão da autoridade administrativa deverá ser fundamentada e motivada sob pena de invalidação. Motivação não pode ser confundida com fundamentação. Esta é a adequação ao dispositivo legal, enquanto aquela corresponde às razões de fato e de direito que justificam a decisão apresentada.

9.6.2 - A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário.

9.7 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 enseja a rescisão administrativa do contrato.

9.7.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.7.2 - Os casos de rescisão contratual administrativa ou amigável serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.7.3 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

previstas nos incisos II, III e IV do Art. 87 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas;

9.7.4 - Nos casos em que reste totalmente demonstrado que o não recebimento do bem ou serviço contratado por parte da Administração acarrete prejuízo ainda maior ao Órgão, estando a contratada incidindo em inexecução, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, desde que circunstaciado e fundamentado, deixar de aplicar a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais instrumentos legais que assegurem o estrito cumprimento dos termos contratuais;

9.7.5 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração utilizar as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso XI, ou promover nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Pesquisa de Preços nº 000050/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Finais

11.1 - A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833, de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes.

Domingos Martins – ES, 24 de julho de 2019.

**WANZETE KRÜGER**

Prefeito

Contratante

**CLÁUDIA ULIANA GUARNIER**

Secretaria Municipal de Administração e

Recursos Humanos

Contratante

**KMA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**

Fernando Rosa Agostinho

Contratada